



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.856

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.482 DE 15 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Fernando Caldeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Fernando Caldeira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.483 DE 15 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

Denomina de Zilda Pinho da Costa o setor de acolhimento no Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Zilda Pinho da Costa o setor de acolhimento no Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.484 DE 15 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

Reconhece de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

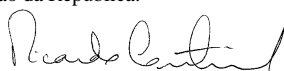
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Espírita Deus, Amor e Caridade – UEDAC, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.485 DE 15 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.951 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de João Pessoa – Paraíba, no período de 26 a 28 de novembro de 2015, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), com o objetivo de fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I – “Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios”;

II – “Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios”;

III – “Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações”;

IV – “Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações”.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I – conferências livres, a serem realizadas no período de 19 de junho a 19 de dezembro de 2015;


II – conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas no período de 29 de junho a 18 de setembro de 2015;

Art. 4º A titular da SEMDH expedirá, mediante portaria, o regimento interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre organização, funcionamento e procedimentos para escolha de suas delegadas.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da SEMDH.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 35.952 de 15 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2034/2035/2084/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.018.815,29** (um milhão, dezoito mil, oitocentos e quinze reais, vinte e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	112	233.239,48
12.362.5036.2747.0287- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3350	112	667.495,81
SUBTOTAL			900.735,29

22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4571.0272- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA	3390	112	6.640,00
SUBTOTAL			6.640,00

22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4795.0273- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA	3390	112	6.160,00
SUBTOTAL			6.160,00

22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.4572.0274- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	3390	103	8.840,00
SUBTOTAL			8.840,00

22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4797.0275- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ	3390	103	6.020,00
	3390	112	4.240,00
SUBTOTAL			10.260,00

22.106 – QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4798.0276- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO	3390	103	9.540,00
SUBTOTAL			9.540,00

22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4799.0277- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS	3390	103	6.440,00
	3390	112	12.080,00
SUBTOTAL			18.520,00

22.108 – SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4800.0278- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA	3390	103	9.540,00
SUBTOTAL			9.540,00

22.109 – OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4801.0279- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA	3390	103	3.190,00
	3390	112	2.970,00
SUBTOTAL			6.160,00

22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4802.0280- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS	3390	103	7.420,00
SUBTOTAL			7.420,00

22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA	3390	112	7.420,00
SUBTOTAL			7.420,00

22.112 – DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4804.0282- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL	3390	112	6.790,00
SUBTOTAL			6.790,00

22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4805.0283- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA	3390	103	3.400,00
	3390	112	3.180,00
SUBTOTAL			6.580,00

22.114 – DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4806.0284- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL	3390	103	7.420,00
SUBTOTAL			7.420,00

22.115 – DÉCIMA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MAMANGUAPE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036.4807.0285- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MAMANGUAPE	3390	112	6.790,00
SUBTOTAL			6.790,00
TOTAL GERAL			1.018.815,29



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	112	233.239,48
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490 4490	103 112	61.810,00 723.765,81
TOTAL			1.018.815,29

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEGO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.953 de 15 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2125/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	12.500,00
13.392.5178.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3390	100	50.000,00
TOTAL			62.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	100	12.500,00
13.392.5178.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3350	100	50.000,00
TOTAL			62.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEGO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.954 de 15 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2129/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 314.332,00** (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180.1161.0287- CONTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	100	314.332,00
TOTAL			314.332,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180.1162.0287- CONTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490	100	314.332,00
TOTAL			314.332,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEGO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.955 de 15 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2075/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3350 3350	100 148	105.000,00 30.000,00
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3350	100	385.000,00
20.606.5317.1773.0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3350	100	70.000,00
20.606.5317.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ	3350	100	409.000,00
TOTAL			999.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1772.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3350 3350	100 148	969.000,00 30.000,00
TOTAL			999.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEGO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.956 de 15 de junho

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e autorizado pelo art. 6º, da Lei nº 10.437, de 03 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 4º, 19, 51, incisos I e II, § 1º, e artigo 54, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

DECRETA:

Art 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias das Ações abaixo discriminadas no Anexo a este Decreto.

Art 2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender ao disposto nos artigos 4º, 19, 51, incisos I e II, § 1º, e 54, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Table with columns: DE, Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Includes sections for SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS, and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS.

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Includes section for DIAGNÓSTICO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA.

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Includes sections for COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS, MONITORAMENTO DO MERCADO MINERAL, and IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR MINERAL.

Table with columns: Código, Especificação, Natureza, Fonte, Valor, Total. Includes sections for COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS, ENCARGOS COM PESSOAL A TIVO, VALE E AUXILIO TRANSPORTE, SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO, and ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE LA VRA E DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.

18.544.5181.1563.0287-	RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	1.000.000,00	
		4490.51	158	4.000.000,00	
					5.000.000,00
26.782.5181.1470.0287-	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490.51	100	996.785,31	
		4490.51	158	3.000.000,00	
					3.996.785,31
	TOTAL DO ÓRGÃO				26.856.785,31

DECRETO Nº 35.932 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 19/15, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, com as respectivas redações, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º (Convênio ICMS 19/15):

“§ 2º Para a aplicação dos percentuais previstos neste artigo, considerar-se-á a carga tributária efetiva do IPI utilizada na operação, ainda que a alíquota nominal demonstre outro percentual no documento fiscal (Convênio ICMS 19/15).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando o benefício fiscal concedido para a operação, em relação ao IPI, for utilizado diretamente na escrituração fiscal do emitente do documento fiscal, sob a forma de crédito presumido (Convênio ICMS 19/15).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 19/15 no período de 1º de junho de 2015 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 10.06.15.

Republicado por incorreção.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.720

João Pessoa, PB, 15 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes de sentença judicial inserta nos autos do **Processo nº. 0032282-41.2005.815.2001**, com trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **RESOLVE:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 3.756, de 22 de abril de 2003, publicado no DOE nº 12.319, de 22 de abril de 2003, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2002, o 2º Tenente QOC, matrícula 520.596-4, **ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS**.

Ato Governamental Nº 2.721

João Pessoa, PB, 15 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes de sentença judicial inserta nos autos do **Processo nº. 0032282-41.2005.815.2001**, com trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **RESOLVE:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 8.776, de 10 de novembro de 2009, publicado no DOE nº 14.231, de 11 de novembro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente QOC, matrícula 520.596-4, **ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS**.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 383/SEAD.

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, e em virtude dos festejos juninos,

R E S O L V E facultar o expediente do dia 24 de junho de 2015, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 180/2015/DS

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a declaração de desistência de restante de prazo e de renúncia de direito à posse em cargo público, constante no processo administrativo nº 00016.017267/2015-3, protocolizado em 09/06/2015;

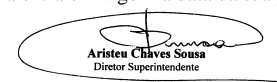
Considerando os termos do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2012/SEAD/DETRAN e do edital de convocação nº 01/2013/DETRAN-PB, publicado no DOE em 04/07/2013, combinado com o art. 13, § 6º da Lei complementar Estadual nº 58 de 31 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a nomeação de **ANA PAULA NUNES GUIMARÃES**, aprovada em concurso público, convocada por edital e nomeada para o cargo de Analista de Sistemas, grupo ATT-200, através da portaria nº 168/2015/DS, publicada no DOE em 03/06/2015.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 322

João Pessoa, 09 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **GUIOMAR BEZERRA RAMOS** e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Sindicância, denúncia(s) irregularidades, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0007307-8/2015**.

Portaria nº 323

João Pessoa, 09 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **GUIOMAR BEZERRA RAMOS** e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Sindicância, denúncia(s) irregularidades, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0037536-6/2015**.



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 328

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017323-7/2015-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DANIELY DINIZ ARAUJO**, técnico administrativo, matrícula nº 176.371-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da **GER. OP. ACOMP. ORIENT. A ESCOLA**, para a **EEEFM PROFESSORA MARIA JACY COSTA**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211104300

Portaria nº 329

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018171-0/2015-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MAESIA SOARES GOMES**, professor de educação básica 3, matrícula nº 158.857-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM MONSENHOR MANOEL VIEIRA**, em Patos para a **ETE DO VALE DO MAMANGUAPE JOAO DA MATA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023

UTB: 212400080

Portaria nº 330

João Pessoa, 15 de junho de 2015.


A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E

LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002334-3/2015-SEE,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DINALDO BARBOSA DA SILVA**, regente de ensino, matrícula nº **65.758-1**, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEIEF JOSE VIEIRA**, para a **EEEFM PROFESSORA DEBORA DUARTE**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

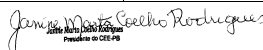
UTB: 211108900


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/12/2014 REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/11/2014	0012135-3/2014	277/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA AVENIDA TABAJARAS, 761 – CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA – CNPJ 02.949.141/0001-80.
13/11/2014	0016766-8/2014	281/2014	RECONHECE O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA CEAS- CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 105 –CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA PELA SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE –SONACAPS – CNPJ 11.687.576/0001-95.


James Monte Coelho Rodrigues
Presidente do CEPE

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 148/2015/CG-GCC

João Pessoa - PB, 10 de junho de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente Formulário para Confecção de Identidade Funcional.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o 1º Ten QOA, Matr. 519.218-8, **MARCIA DAMARES DA SILVA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 041/2015, referente à Formulário para Confecção de Identidade Funcional.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - CG-000
Comandante-Geral

SOLUÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Parecer nº0069 – 0012/15 Protocolo0557/15

Referências Portaria nº 0281/2014 – CD - DGP/5, de 17 de novembro de 2014

Acusado CB QPC Matr. 516.043-0 Antônio Marcos PLÁCIDO da Silva

EMENTA

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ESPECIAL – CONSELHO DE DISCIPLINA – ASSENTAMENTOS REINCIDENTES EM INDISCIPLINA - CONDENAÇÃO SUPERIOR A 02 ANOS DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE – CONVERSÃO EM MEDIDA DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO – REFORMA PROPORCIONAL. **01.** O acusado possui histórico de indisciplina e foi condenado a pena superior a dois anos de restrição da liberdade convertida em medida de segurança; **02.** O acusado possui personalidade incapaz de aceitar seus vícios e condições sociais desfavoráveis a cura, com alto risco de recaídas para o consumo de álcool e drogas ilícitas. **03.** laudo médico pericial psiquiátrico demonstra ausência de condições psicológicas ao trabalho policial;

DECISÃO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que conferidas pelo inciso XI, do Art. 12 da LC nº 87, c/c o Art. 13, e seus incisos, da Lei nº 4.024, de 30/Nov/78, deliberando sobre o procedimento em tela, consubstanciado na análise da Corregedoria e Assessoria Especial, e, considerando que:

DOS FATOS:

Apurar e julgar a incapacidade de permanecer integrando às fileiras da Corporação, do militar estadual processado, com base no que dispõem os artigos 41, 42 e 48, da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e no que estabelece o artigo 2º, inciso I, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da Lei Estadual nº 4.024, de 30 de novembro de 1978; em razão

dos fatos atribuídos ao militar referenciado, verificados na sua ficha disciplinar e nos registros judiciais acostados que, em tese, demonstram uma conduta por parte do miliciano em tela, atentatória à honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro de classe, sendo imprescindível a investigação no âmbito administrativo.

Analisando a ficha de Justiça e Disciplina do Policial Militar Estadual, verifica-se o registro de Sentença Condenatória, oriunda da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, nos autos do processo nº 033.2009.004.162-6, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15. (quinze) dias-multa, como incurso no art. 14 (Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter, sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentada) da Lei nº 10826/03, por ter sido preso e autuado em flagrante delito, quando não estava de serviço, portando 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus, fato esse ocorrido no dia 25 de março de 2009, por volta das 21h00, na Rua 1º de maio, Bairro das Populares, na cidade de Santa Rita-PB, conforme narrado na denúncia oferecida em face do acusado, pela 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita-PB, em 04 de maio de 2009;

Processo nº 033.2008.003.112-4, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, que tem como vítima a pessoa de Andson Pereira da Silva;

Processo nº 033.2011.009.546-1, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB;

No que tange aos registros disciplinares: Punição de Repreensão, publicada no BOL PM nº 15, de 20 de janeiro de 2012, pela prática das condutas descritas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita-PB, fato apurado, através de Sindicância Pública instaurada pela Portaria nº 0164/2011-DGP/5, datada de 16 de agosto de 2011, Processo nº 360/11-CPMPB;

Punição de 10 (dez) dias de Prisão, publicada no BI/1º BPM, nº 032, de 01 de abril de 2009, por ter, quando de folga, sido encontrado em via pública, precisamente no Centro da Cidade de Santa Rita-PB, com fortes sintomas de embriaguez alcoólica e portando uma pistola Taurus, calibre 380, nº KSC 24565 de sua propriedade, comportando-se sem compostura, chegando a ponto de ameaçar os transeuntes que ora circulavam naquele local.

Punição de Repreensão, publicada no BI/1º BPM, nº 0119, de 10 de novembro de 2008, por ter descumprido normas regulamentares na esfera de suas atribuições, momento em que deixou de convalescer no Centro de Ensino, nos dias 03 e 05 de outubro de 2008, por ser encontrar sob dispensas médicas, conforme determinação do Exmº Sr. Cel. PM Cmt Geral da PMPB, publicada em Bol. nº 175/08.

QUANTO À FORMA:

A Comissão Disciplinar realizou trabalho que permite a formulação de parecer.

Foi emitido o imprescindível LIBELO ACUSATÓRIO (Fls. 496/498 - Volume II), que é peça-chave para o regular desenvolvimento do processo administrativo, sendo acostadas as alegações de defesa às Fls. 532/578-Volume II, porém não apresentou às alegações finais da defesa, restando evidenciada a observância do exercício da ampla defesa e do contraditório esculpido no art. 5º, LV, da Carta Política Nacional, bem como do disposto no art. 9º da Lei Estadual n. 4.024/78, apesar da defesa não fazer uso.

O Conselho deliberou pela possível permanência do CB QPC Matr.: 516.043-0 Antônio Marcos PLÁCIDO da Silva, desde que mantenha conduta ilibada, não afetando o decoro e o pundonor policial militarado processado, dando ciência ao investigado e ao seu advogado (Fls. 1168), o que externa uma preocupação da Comissão Disciplinar em adequar-se ao novo entendimento que vigora no Superior Tribunal de Justiça, quanto à ilegalidade de atos administrativos secretos, que poderiam invalidar todo o processo disciplinar, mesmo quando para tanto existe previsão legal no art. 12 da Lei estadual nº 4.024.

Foi aberto prazo para vistas em todo o documento que constitui o presente Conselho de Disciplina (Fl. 1179), assinado pelo investigado e pelo seu defensor particular, assim como para a defesa escrita (Alegações Finais) (Fl. 1177), todavia a defesa não exerceu seu direito, conforme certidão do Conselho (Fl. 1181).

Sendo realizada a Sessão de Deliberação e Julgamento com a participação de todos os membros do Conselho, bem com se fez presente o Aconselhado e seu advogado (Fls. 1190 e 1191).

No Relatório Complementar, O Conselho de Disciplina foi, novamente pela permanência do Aconselhado na Polícia Militar da Paraíba, desde que mantenha conduta ilibada, não afetando o decoro e o pundonor policial militarado processado (Fls. 1192 a 1198).

Destarte, o feito se mostra irretocável.

QUANTO AO MÉRITO:

Diante das **restrições de saúde** apresentada pelo investigado que ficaram patente durante todo o procedimento, inclusive com decisão judicial convertendo pena de prisão em medida de segurança, em estabelecimento adequado a recuperação da saúde do investigado.

Logo, a Comissão do Conselho de Disciplina emitiu parecer favorável, no sentido do investigado permanecer na Instituição da Polícia Militar da Paraíba, desde que cumpra algumas condições, relativas a sua condição de dependente químico, restringindo suas atividades ao âmbito interno da unidade em que trabalha, com inaptidão para o uso de arma de fogo.

Todavia, não se verifica como medida mais recomendável, tendo em vista que **em uma unidade de Polícia Militar há sempre a possibilidade, por mais remota que seja, bem como, os cuidados da administração em reduzir estas oportunidades, do investigado ter acesso a uma arma de fogo**, e provocar uma situação de gravidade maior do que os crimes e/ou transgressões praticado pelo investigado sob influência de drogas lícitas (bebida alcoólica) associada a drogas ilícitas (entorpecentes), gerando uma situação de extremo cuidado desnecessária em decorrência da permanência do Policial Militar em atividade.

Ressalta-se, segundo laudo médico pericial psiquiátrico, datado de 18 de novembro de 2014, assinado pela Dra. Sibelle Gonçalves Rodrigues Gama, a **gravidade do estado de saúde do investigado que fica nervoso com facilidade, além de sentir muita angústia**, vindo a propiciar a possibilidade de um atentado contra a própria vida ou de um companheiro de trabalho que pode ser facilitado pelo fato do investigado encontra-se próximo de armas de fogo, bastando um descuido da administração.

Reforçando esse entendimento, ainda neste laudo verifica-se que o investigado está trabalhando em serviço de meio expediente e que **não tem condições psicológicas de trabalhar, pois, não se sente seguro, refere-se a muita ansiedade e necessidade de ingerir álcool para aliviar esse sintoma**.

Tendo concluído a psiquiatra que o investigado não está conseguindo se manter em abstinência do álcool, sem aceitar sua doença, além de possuir personalidade e condições sociais desfavoráveis e sem tratamento adequado, bem como possui um alto risco de recaídas para o consumo de drogas ilícitas.

Percebe-se que diante deste quadro que os serviços prestados pelo investigado, diante de sua limitação de saúde passará a ser totalmente desproporcional com os cuidados dispensado ao mesmo para que não venha incidir em nova tipificação penal e/ou transgressão disciplinar, logo a melhor medida a ser adotada será a reforma prevista na Lei Estadual nº 4.024, de 30 de novembro de 1978 que justamente regula este procedimento e prevê tal medida, vejamos no seu art. 13, IV, “a”.

Art. 13 Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não, seu julgamento e, neste último caso justificando os motivos de seu despacho, determina:

IV A efetivação da **reforma** ou exclusão a bem da disciplina, se considera que:

a) A razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos itens I, II ou IV do art. 2º;

Ainda de acordo com a lei supracitada em vigor, deverá a praça ser reformada no grau hierárquico que possui e com proventos proporcionais, tendo em vista que o investigado não é considerado inimputável pelos seus atos, de acordo com o Laudo Médico Pericial Psiquiátrico da Dra. Sibelle Gonçalves Rodrigues Gama, vejamos o parágrafo segundo do artigo supracitado:

§ 2º A reforma da praça é efetuada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

DECISÃO

Ex positis, e em harmonia com o que dos autos consta, que **RESOLVE**:

- 1) Discordar do Parecer da Comissão do Conselho de Disciplina, no sentido de manter o investigado integrado na PMPB, desde que passe a ter uma conduta ilibada;
- 2) Determinar a Reforma Proporcional a bem da Disciplina do CB QPC Matr.: 516.043-0 Antônio Marcos **PLÁCIDO** da Silva, nos artigos 85, inciso II, art. 112, inciso III e art. 48, § 2º, todos da Lei Estadual nº 3.909/77; c/c o art. 13, inciso IV, alínea "a", e art. 1º, parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78; c/c o art. 8º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar); e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com o Parecer da Psiquiatria;
- 3) Oficiar ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado da Paraíba, informando-o acerca da reforma proporcional *ex-officio* do processado das fileiras da Polícia Militar da Paraíba, após o trânsito e julgado;
- 4) Oficiar ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Santa Rita - Paraíba, no qual o acusado responde judicialmente nos processos nºs 0033.2008.003.112-4 e 033.2011.009.546-1, informando-o acerca da reforma proporcional *ex-officio* do CB QPC Matr.: 516.043-0 Antônio Marcos **PLÁCIDO** da Silva;
- 5) Determinar o envio da presente solução para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- 6) Determinar à DGP que notifique militar processado da decisão;
- 7) Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências que lhe compete quando da reforma proporcional do policial militar, após o trânsito e julgado;
- 8) Determinar à DGP que, após publicação, adote as medidas administrativas decorrentes dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- 9) Determinar a Corregedoria que envie, imediatamente, os autos à AESPA, para emitir parecer técnico;
- 10) Arquivar o processo de Conselho de Disciplina na Corregedoria da PMPB, após o trânsito em julgado;
- 11) Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa - PB, 26 de MAIO de 2015.



EULLEY DE ASSIS CHAVES - CENQOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 138/2015

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, em conformidade com as atribuições conferidas pela Resolução do Conselho Técnico desta Autarquia - CT nº 04/90 de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica composta pelos Servidores: Engenheira **SUEINE CALDAS DA SILVA**, Mat. 612.400-3, inscrita no CPF nº 601.039.904-10, Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, Mat. 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91 e os Técnicos de Nível Médio **INGRID MONTENEGRO BATISTA**, Mat. 750.388-1, inscrita no CPF nº 441.904.174-91, **GILMAR VIEIRA DA SILVA**, Mat. 611.824-1, inscrito no CPF nº 467.148.984-87 e **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA**, Mat. 611.980-8, inscrita no CPF nº 299.396.904-81, todos com exercício na sede da SUPLAN, para, sob a presidência da primeira, vistoriar as Unidades Escolares localizadas em João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, que fizeram parte do Contrato PJU N 33/2013 - Planilhão, e que sofreram intervenção na estrutura física, a fim de que sejam avaliados os serviços que foram efetivamente executados e medidos, bem como apurar a qualidade dos materiais empregados.

Art. 2º - A Comissão deverá fazer inspeção de caráter visual nas escolas para averiguar a qualidade dos serviços, bem como fazer comparação por estimativa entre os serviços que constam na última medição realizada e os que foram efetivamente executados pela empresa Contratada.

Art. 3º - Deverá ser apresentado Relatório escrito e fotográfico com a indicação das conformidades e não conformidades encontradas avaliando o desempenho da empresa e, se possível, indicar eventuais prejuízos causados à Administração Pública. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Art. 4º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 037/2015.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA GS Nº 139/2015

João Pessoa, 10 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica composta pelos Servidores: Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, Engenheira **MARIA DE LOURDES ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº. 750.818-2, Engenheiro **GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 750.616-3 e **EGBERTO GONÇALVES CATÃO**, Matrícula nº 748064, sendo todos pertencentes ao Quadro Pessoal Da Regional de Campina Grande, para, sob a presidência do primeiro, vistoriar as Unidades Escolares que fizeram parte do Contrato PJU N 33/2013 - Planilhão, e que sofreram intervenção, para fins de apuração da qualidade dos serviços executados. Conforme Portaria de recebimento que consta relatório escrito e fotográfico.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório Circunstanciado a esta Superintendência até 30 de janeiro do ano em curso, bem como avaliar o desempenho da empresa e, se possível, indicar os prejuízos causados à Administração Pública.

Art. 3º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 037/2015.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA GS Nº 141/2015

João Pessoa, 10 de junho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, amparada na Resolução 04/90, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **MARIA AURÍLIA DE SÁ PINTO VIEIRA**, Matrícula Nº 750.606-8, CPF Nº 252.260.704-97, a Engenheira Civil **VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA**, Matrícula Nº 760.584-5, CPF Nº 324.647.384-68, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ ANTONIO CHAVES CAVALCANTI**, Matrícula Nº 750.680-5, CPF Nº 374.591.714-68 e o Engenheiro Agrônomo **RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA**, Matrícula Nº 0487-1, CPF Nº 058.288.994-49, sendo a primeira e o terceiro pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Infraestrutura e a segunda pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado e o quarto pertencente ao quadro de pessoal da EMATER, para proceder a avaliação de 04 (quatro) áreas de terras descritas no Decreto nº 35.807, de 10 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial, do dia seguinte, situadas na zona rural do município de Ingá, as quais destinadas à Instituição do Parque Arqueológico Itacoatiara do Ingá.

Art. 2º - A comissão deverá visitar os locais e emitir o respectivo laudo acompanhado dos registros fotográficos.

Art. 3º - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA GS Nº 162/2015

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil, **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, Matrícula nº 750.637-9, CREA nº 160.750.962-8, para acompanhar as Obras de Drenagem e Pavimentação da Rua Maria Alta da Silva Santos em Marcação/PB.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento das Obras de Drenagem e Pavimentação da Rua Maria Alta da Silva Santos em Marcação/PB, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

PORTARIA GS Nº 164/2015

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **EVERTON LEITE VELOSO**, Matrícula nº 750.928-6, inscrito no CPF nº 026.995.604-21, pelo Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, Matrícula nº 750.927-8, inscrito no CPF nº 021.543.494-39 para Gestor do Contrato PJU Nº 056/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Pavimentação em diversas Ruas no Município de São Miguel de Taipú - PB, firmado com a **CONSTRUTORA ENE EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 159/2014.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n° 014/2015

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Técnico-Comercial, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Fiscal de Contrato, o empregado abaixo:

- **Contrato n° 0018/2015 – DTC/GEE** (VICTOR BRITO CASTELLIANO - ME), o empregado **RICHARD WAGNER SILVA DA COSTA**, matrícula 0154, CPF/MF n° 020.660.744-03;

Parágrafo Único. O Fiscal do Contrato nominado deverá acompanhar, sistematicamente, a execução do objeto contratual e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas, bem como implementar as ações solicitadas pelo Gestor do Contrato.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE VASCONCELOS

Diretor Técnico-Comercial

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA N° 143/GSER

João Pessoa, 12 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 9 de março de 2012, e

Considerando o disposto no Ofício nº 0141/2015/PJCCOT, de 25 de maio de 2015, oriundo do Ministério Público Estadual, o qual faz menção ao Procedimento Investigatório Criminal nº 002.2015.000005;

Considerando o teor da denúncia recebida por esta Secretaria de Estado da Receita, peça base do Processo nº 0093492015-0;

Considerando o teor do Ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 9 de fevereiro de 2012, emanado do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional dos servidores **EDIWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.876-6, e **ANTONIO FIRMO DE ANDRADE**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.324-9, pela acusação de terem exigido vantagem indevida em razão do cargo a contribuinte inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, para não procederem de acordo com o que manda a legislação, fato este que, se provado, configura transgressão aos arts. 106, I, II e III; 107, IX e XVII e 120, I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2; **SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA**, matrícula nº 147.360-3, e **LEONARDO DE SABÓIA XAVIER**, matrícula nº 161.174-7, para sob a presidência do primeiro, procederem a apuração do fato em toda a sua extensão, devendo ser assegurado aos acusados as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE DE 13/6/2015

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 151/GSER

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita - SER, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita;
- II - Gerência de Tecnologia da Informação;
- III - Gerência Executiva de Fiscalização;
- IV - Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;
- V - Gerência Executiva de Tributação;
- VI - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais;
- VII – Gerência de Administração.

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Técnica do CETI caberá ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita e ao Gerente de Tecnologia da Informação, respectivamente.

§ 2º Os titulares dos órgãos citados no *caput* deste artigo designarão substitutos quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões do CETI.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impossibilidade de permanência do Coordenador Geral nas reuniões do CETI, este será substituído em suas funções pelo Gerente de Tecnologia da Informação.

§ 4º O CETI poderá convocar representantes de outros órgãos da SER cujas competências sejam relacionadas às propostas que estiverem em discussão.

§ 5º A Gerência de Administração terá assento permanente nas reuniões do CETI como órgão consultivo.

Art. 2º Os trabalhos de relatoria e secretariado do CETI ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CETI terá como objetivo assessorar o Secretário de Estado da Receita, em assuntos específicos de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe as seguintes atribuições, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita:

- I – avaliar e recomendar ao Secretário de Estado da Receita a aprovação e priorização de projetos de Tecnologia da Informação;
- II - avaliar e priorizar a demanda de serviços de manutenção de sistemas;
- III - acompanhar os projetos e serviços no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação;
- IV - avaliar os projetos que foram concluídos;
- V – confirmar padrões de Tecnologia da Informação (*softwares*, *hardwares* e metodologias);
- VI - confirmar políticas de Tecnologia da Informação (papéis, segurança, terceirização, treinamento etc.);
- VII - estabelecer políticas e diretrizes gerais para a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, pela Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano Estratégico da SER;
- VIII – aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, inclusive as revisões que se fizerem necessárias;
- IX - estabelecer e rever prioridades entre áreas e projetos no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, no que se refere ao desenvolvimento e implantação de sistemas, assim como em relação a outros serviços de Tecnologia da Informação;
- X - acompanhar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, bem como discutir os desvios eventualmente observados;
- XI - opinar, quando solicitado, a respeito da realização de investimentos não previstos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o orçamento e Plano Estratégico da SER;
- XII - estabelecer e rever prioridades na alocação dos recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas (*softwares*) e na utilização eficiente dos recursos tecnológicos (*hardwares*);
- XIII – opinar, quando solicitado, a respeito da realização de processos de compra de *softwares* e de *hardwares* e de contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação prestados por terceiros, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIV - opinar, quando solicitado, sobre as doações de equipamentos e as cessões de uso de sistemas desenvolvidos no âmbito da SER, salvaguardando os Convênios e Protocolos de Cooperação Técnica com órgãos e Unidades federadas;
- XV - aprovar as ações da Gerência de Tecnologia da Informação relacionadas à adesão da SER às normas e orientações técnicas sobre Tecnologia da Informação;
- XVI - aprovar as regras e normas internas sobre a utilização, por parte dos servidores e demais usuários, dos recursos de Tecnologia da Informação, sugeridas pela Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação da SER contemplará os projetos a serem executados, inclusive os cronogramas de execução, os setores envolvidos e as propostas de orçamento.

Art. 5º O CETI, por convocação do Coordenador Geral, reunir-se-á, uma vez por mês, na sede da Secretaria de Estado da Receita, devendo suas deliberações ser consignadas em ata.

§ 1º As reuniões do CETI serão instaladas com a participação, de pelo menos, dos representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita;
- b) Gerência de Tecnologia da Informação;
- c) três dos demais órgãos.

§ 2º O CETI poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do Coordenador Geral ou por sugestão de dois terços dos representantes titulares.

§ 3º Nas atas das reuniões deverão constar os nomes dos representantes presentes e ausentes, e a estes as recomendações da CETI deverão ser informadas o mais breve possível.

Art. 6º As decisões do CETI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita o voto de desempate.

Art. 7º O CETI, observando a conveniência, poderá convocar e ouvir profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

Art. 8º A Gerência de Tecnologia da Informação da SER apresentará relatório mensal de atividades por ocasião das reuniões ordinárias, contendo descrição detalhada das atividades executadas.

Art. 9º O CETI apresentará nas reuniões ordinárias, com base em proposta elaborada pela Gerência de Tecnologia da Informação da SER, o Plano Trimestral de Atividades, descrevendo as tarefas previstas e a alocação de recursos para os 03 (três) meses subsequentes.

Art. 10 Nas reuniões, além da análise do relatório mensal e do Plano Trimestral referido nos artigos 8º e 9º, serão tratados assuntos relativos ao acompanhamento da execução de política de Tecnologia da Informação.

Art. 11 As normas complementares necessárias ao funcionamento deste comitê serão editadas pelo Coordenador Geral do CETI.

Art. 12 Revogar a Portaria nº 019/GSER, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1771ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Aلعنار, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h15 a milésima septingentésima septuagésima primeira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 007.537.2011-6 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 080/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A – 2ª Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Cefora Vieira Braz – Relator Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 042.478.2014-1 – Recurso ISN/CRF- nº 042/2015 – Impugnante: JOSÉ MORVAN GOMES DA SILVA – Impugnado: Gerência Per. de Inform. Econômico Fiscais – GOIEF – Preparadora: Coletoria Estadual de Aroeiras - Relatora: Consª. Patrícia Márcia Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento da Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. **03.** Processo nº 139.306.2012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 014/2014 – Recorrente: NE COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Danilo Pinheiro – Relator Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 070.280.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 252/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOÃO VIEIRA DA SILVA ARMARINHO - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Mariano de Souza Farias - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 025.993.2013-5 – Recurso HIE/CRF- 235/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LEANDRO DE MEDEIROS ALVES - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuantes: Helio Gomes Cavalcanti Filho/George Antônio de C Falcão - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 135.662.2012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 250/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - – Recorrida: GEORGE LIRA PEREIRA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Mario V de Castro – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 129.274.2012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 195/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EB L COMÉRCIO DE BICICLETAS PEÇAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Lecivaldo Cavalcante de Lacerda Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 018.087.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 204/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DEOCLECIANO SILVA DE SOUSA - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 005.127.2015-0 – Recurso AGR/CRF- nº 131/2015 – Agravante: PETRÓLEO ESPÍRITO SANTO LTDA – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **10.** Processo nº 182.216.20149- – Recurso ISN/CRF- nº 890/2014 – Impugnante: FERMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E MATERIAL ELETÉTRICO LTDA - EPP – Impugnado: Gerência Oper. De Inform. Econômico Fiscais – GOIEF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento da Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Processo nº 184.147.2014-5 – Recurso ISN/CRF- nº 006/2015 - Impugnante: MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA – EPP – Impugnado: Gerência Oper. de Inform. Econômico – Fiscais – GOIEF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento da Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. **11.** Processo nº 129.543.2010-9 – Recurso EBG/CRF-141/2015 Embargante: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Jacinta de Melo Nogueira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **12.** Processo nº 082.984.2010-1 – Recursos HIE/VOL/CRF-098/2015 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE – 2ª Recorrida: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Glauco Cavalcante Montenegro – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **13.** Processo nº 140.122.2012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 190/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - – Recorrida: JAIR VIEIRA COSTA – Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança – Autuante: Pedro Brito Trovão – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **14.** Processo nº 121.344.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF-158/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MYRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – 2ª Recorrente: MYRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Tarciana Muniz Carneiro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **15.** Processo nº 117.550.2012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 244/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: ARTE E CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Barbosa de Sousa Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico. **16.** Processo nº 016.769.2011-0 - Recurso EBGCRF- nº 140/2015 – Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Cefora Vieira Braz - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios.

DISTRIBUIÇÃO: Foram distribuídos para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os Processos de nºs. - CRF-138/2015 – 004.416.2015-9 - PETRÓLEO ESPÍRITO SANTO LTDA; CRF-142/2015 – 173.788.2014-8 - MULHERES DE TERNO COM. CONFECÇÕES LTDA ; CRF-143/2015 – 173.785.2014 - MULHERES DE TERNO COM. CONFECÇÕES LTDA; CRF-147/2015 – 160.798.2014-5 - FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10h30, convocando outra para o próximo dia 05 de JUNHO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Pauta da 1774ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 19 de JUNHO de 2015, às 14h30.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
II – EXPEDIENTE.
III - JULGAMENTOS:

1.Processo nº 025.384.2013-0

Recurso HIE/VOL/CRF-149/2014

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA

2ª Recorrente: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

2.Processo nº 092.877.2013-3 - (Republicar)

Recurso HIE/CRF-183/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EWERTON FERNANDES DE MEDEIROS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3.Processo nº 019.862.2013-3 – (Republicar)

Recurso EBG/CRF-351/2014

Embargante: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Representante: FABRÍCIO M. MORAIS

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4.Processo nº 014.397.2011-8

Recurso EBG/CRF-088/2015

Embargante: VAREJÃO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES

Relatora: CONSª. PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

5.Processo nº 125.173.2012-8

Recurso HIE/CRF-275/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: PEREIRA & VIANA LTDA - ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSELMA DA COSTA CAETENO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 122.771.2012-0

Recurso HIE/CRF-280/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: VALDENICE ELIAS DO NASCIMENTO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: QUITILIANO BEZERRA LIMA
Relator: CONS. DA COSTA CAETENO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 121.432.2012-0

Recurso HIE/CRF-274/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MARTA MARIA CONFECÇÕES LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 135.889.2012-9

Recurso HIE/CRF-283/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: SILVANA VITO DOS SANTOS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

9. Processo nº 110.303.2013-6

Recurso VOL/CRF-066/2015
Recorrente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA - SINDUSCON
Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relatora: CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

10. Processo nº 055.025.2013-7

Recurso HIE/CRF-289/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CARTAXO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

11. Processo nº 123.969.2012-0

Recurso HIE/CRF-175/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MICRÓSOMED COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: JANILSON HENRIQUE PINHEIRO DE HOLANDA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

12. Processo nº 123.877.2010-5

Recurso VOL/CRF-274/2013
Recorrente: LABORATÓRIO RABELO LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: MANAÍRA DO CARMO D. A. MELO
Relatora: CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 15 de junho de 2015.



Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**Processonº 143.793.2013-8****Acórdão nº 272/2015****Recurso ISN/CRF-048/2014**

IMPUGNANTE: X BIKE COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.
IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RelatorA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. PROVIMENTO.

Comprovado que as aquisições de mercadorias efetuadas pela impugnante não superam o percentual dos ingressos de recursos, previsto na legislação de regência, caracteriza-se indevida sua exclusão do Simples Nacional.

Processonº 140.122.2012-8**Acórdão nº 273/2015****Recurso HIE/CRF-190/2014**

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: JAIR VIEIRA COSTA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA.
AUTUANTE: PEDRO BRITO TROVÃO.
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA COMPLEMENTAR. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Devida a exigência do ICMS Substituição Tributária sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, situação não ocorrida nas notas fiscais de entrada da recorrente quando das aquisições efetuadas. Constatação de equívoco da fiscalização ao realizar o levantamento fiscal das operações de entrada com mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária que não retratam a falta de recolhimento do ICMS – Simples Nacional Fronteira. Comprovada a falta de recolhimento do ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL COMPLEMENTAR sobre as entradas de mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo fixo caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.
Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

Acórdão 274/2015**Recursos HIE/VOL/CRF nº 098/2015****1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.****1ª RECORRIDA: 2ª RECORRIDA: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, FRANCISCO SOARES DE ANDRADE. GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.****PREPARADORA: AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA ANTÔNIO ARAÚJO LEITE****RELATOR: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO****ERRO NA CONTA GRÁFICA. NULIDADE. INSTRUMENTO INADEQUADO. FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO. CONCORRÊNCIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. CONTA MERCADORIAS. PRELIMINAR. REJEITADA. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A ciência do contribuinte do início do processo fiscalizatório está respaldada na aposição de sua assinatura no Termo de Início de Fiscalização, não constituindo cerceamento de defesa a falta de notificação de cada procedimento fiscalizatório. Os fatos descritos na denúncia - Erro na Conta Gráfica - não foram consubstanciados nos autos. Mantidas as demais acusações. Aplicada redução na multa decorrente de Lei mais benéfica para o contribuinte.

Processonº 095.002.2012-2**Acórdão nº 275/2015****Recurso HIE/CRF-254/2014****Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS****Recorrida: L GONÇALVES E CIA LTDA****Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****Autuante: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N JÚNIOR****Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO****OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES OMITIDAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

A entrega de arquivos magnéticos com omissão de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida. Ajustes nos valores do crédito tributário.

Notas fiscais de aquisição de mercadorias sem o devido registro nos livros próprios evidencia a prática de descumprimento da obrigação acessória imposta pela legislação.

Processonº 145.625.2012-4**Acórdão nº 276/2015****Recurso HIE/CRF-255/2014****Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP****Recorrida: LANCHONETE COOKS LTDA.****Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****Autuante: MARCUS SERGIO A GADELHA****Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO****OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. CONFIGURAÇÃO DE DECADÊNCIA PARCIAL. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Constatada a decadência para os lançamentos efetuados referentes ao exercício de 2007. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.



Processonº 124.936.2012-7
Acórdão nº 277/2015
Recurso HIE/CRF-257/2014
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida:LINK INFORMÁTICA LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ALEXANDRE MOURA TAVARES
Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 107.123.2012-1
Acórdão nº 278/2015
Recurso HIE/CRF-258/2014
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
Recorrida:LÓGICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA
Relatora:CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.
Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 173.788.2014-8
Acórdão nº 279/2015
Recurso AGR/CRF-142/2015
Agravante: MULHERES DE TERNO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JACINTA DE MELO NOGUEIRA
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

ANÁLISE DE PRAZO. DEFESA INTEMPESTIVA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo tem o condão de analisar prazos processuais, não podendo ser utilizado para persecução de mérito na defesa. Reclamação interposta fora do prazo. Intempestividade detectada.

Processonº 173.785.2014-4
Acórdão nº 280/2015
Recurso AGR/CRF-143/2015
Agravante: MULHERES E TERNO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: JACINTA DE MELO NOGUEIRA
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

ANÁLISE DE PRAZO. DEFESA INTEMPESTIVA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo tem o condão de analisar prazos processuais, não podendo ser utilizado para persecução de mérito na defesa. Reclamação interposta fora do prazo. Intempestividade detectada.

Processonº 143.187.2012-8
Acórdão nº 281/2015
Recurso HIE/CRF-169/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante: CARLOS EUGÊNIO B. A. ROCHA E OUTROS.
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

CRÉDITO INEXISTENTE. CONFIGURAÇÃO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Confirmadas as irregularidades de apropriação de crédito inexistente, visto que sua utilização se fez sem amparo documental, impõe-se a exigência

da repercussão fiscal apontada mediante reconstituição da Conta Gráfica, que procedeu ao pertinente estorno.
Caracterizada a concorrência de infrações consistentes de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectadas através da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisições não lançadas nos livros próprios e a repercussão advinda do Levantamento da Conta Mercadorias, ambos os procedimentos referentes aos mesmos exercícios, deve ser mantida, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais de idêntica natureza. Mantida a acusação referente às notas fiscais de aquisição cuja concorrência não se configurou e àquelas originárias do Levantamento da Conta Mercadorias.

Processonº 078.118.2011-0
Acórdão nº 282/2015
Recurso HIE/CRF-604/2013
1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª RECORRIDA: ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA.
2ª RECORRENTE: ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS
RELATORA: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES OMITIDAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS E DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A entrega de arquivos magnéticos com omissão de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida. Ajustes nos valores do crédito tributário.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição encontra respaldo na presunção "*juris tantum*" de omissão das saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Excluída as operações que não representam dispêndio de numerários para a empresa e de operações já exigidas por meio de outra ação fiscal evitando-se assim a figura do *bis in idem*. Redução da penalidade aplicada por força do disposto na Lei nº 10.008/2013.

Verificadas notas fiscais de aquisição de mercadorias sem o devido registro nos livros próprios evidencia a pratica de descumprimento da obrigação acessória imposta pela legislação. Retificado o montante do crédito tributário.

Processonº 160.798.2014-5
Acórdão nº 283/2015
Recurso AGR/CRF-147/2015
Agravante:FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS
Agravada:COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante: JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS
Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processonº 109.118.2012-4
Acórdão nº 284/2015
Recurso HIE/CRF-268/2014
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: MADEIREIRA SUCUPIRA LTDA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSE LEAL DE MELO FILHO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que os valores da primeira são superiores aos da segunda. Alteração da alíquota da multa para adequá-la à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, e à Lei 10.008/2013.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0016/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA DIVERSAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	122	5154	2260	0287	3390	39	110	02571	357.498,95
TOTAL										02571	357.498,95

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0006/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL, MUNICÍPIO DE QUEIMANDAS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	02659	302.512,42
TOTAL										02659	302.512,42

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Polícia Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
CONSELHO DE DISCIPLINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015-CD

O Capitão QOC LUCÍLIO Carvalho de Santana, presidente do Conselho de Disciplina a que responde o CB QPC Matrícula 515.155-4 JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, lotado no 1º BPM, CPF: 457.271.714-15, cuja portaria é a de número 0059/2015-CD-DGP, datada de 02 de fevereiro de 2015, cumprindo assim delegações do Excelentíssimo senhor Comandante geral da PMPB, o qual faz uso de atribuições que conferidas pelo artigo 13, inciso VI e VII do anexo de Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, que aprova o Regulamento de competência dos órgãos da Polícia Militar c/c o artigo 12, inciso XI da lei complementar nº 87 de 02 de fevereiro de 2008, bem como pelo artigo 113 da Lei Estadual 3.909 de 14 de julho de 1977- Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba, e no que estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 4.024 de 30 de novembro de 1978 e o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Faz saber, o presidente do Conselho, diante do exposto acima aos que interessar, que o presente edital, devidamente publicado em BOL PMPB, bem como em Diário Oficial do Estado da Paraíba que na data de **30/05/2015 às 10h00min** no quartel do Sétimo Batalhão de Polícia Militar-7º BPM, localizado à PB 004, Engenho Santo Amaro, s/n, Várzea Nova, Santa Rita-PB, Tel. (83) 3232-1415/ (83) 3253-2010, deverá se fazer presente o acusado aqui referenciado, visto o citado não ter sido encontrado ou ter se ocultado, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme investigações realizadas por este Conselho e por seu comandante imediato, estando dado como desertor, é portanto, desta forma cientificado assim a apresentar suas razões de defesa, constituir advogado, contrapor argumentos, bem como exercer seu direito à Ampla Defesa e Contraditório durante audiência realizada na referida data.

05 de junho de 2015

LUCÍLIO Carvalho de Santana - CAP QOC
Presidente do Conselho Disciplinar

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELAÇÃO NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO.
EDITAL Nº 3-2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interponem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

Placa	No Auto	Data Infração	Código Infração
NQF8662	3271830	20/03/2015	6912 - 0
NQE7572	3269904	18/03/2015	5010 - 0
MOL9960	4223934	18/03/2015	6599 - 2
MOL9960	4223956	18/03/2015	5010 - 0
NPU0984	3272434	20/03/2015	5010 - 0
NPU0984	3272445	20/03/2015	6912 - 0
MOI2528	4094717	18/03/2015	5010 - 0
CCB6208	3161961	17/03/2015	5010 - 0
CCB6208	3161950	17/03/2015	5169 - 1
MXZ8343	3351480	03/03/2015	5185 - 1
OFE8803	4238070	23/02/2015	5010 - 0
OFE8803	4238080	23/02/2015	7030 - 1
OFE8803	4238091	23/02/2015	6912 - 0
MOK7626	4094739	18/03/2015	7030 - 1

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELAÇÃO NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO.
EDITAL Nº 3-2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interponem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

Placa	No Auto	Data Infração	Código	Infração
QFB2230	3225211	16/02/2015	7030	- 1
MOW3391	3268034	17/02/2015	5010	- 0
MNS2559	3255450	13/02/2015	5010	- 0
OXO2496	3218260	11/02/2015	6769	- 1
OXO2496	3218270	11/02/2015	5010	- 0
MOR7994	3219700	20/02/2015	7579	- 0
MNW6733	4193684	03/02/2015	6912	- 0
NPV0212	4086049	28/12/2014	5010	- 0
KLH0121	4198205	07/01/2015	6599	- 2
MYN8843	4197336	15/01/2015	6599	- 2
NPU0905	4230457	14/01/2015	6912	- 0
MOI7781	3353845	29/01/2015	5061	- 0
NPY6067	2462119	31/01/2015	6912	- 0
NPY6067	2462097	31/01/2015	5010	- 0
MOS0323	3218941	22/02/2015	5010	- 0
MOS0323	3218952	22/02/2015	5061	- 0
OEY5244	3216830	23/02/2015	6599	- 2
OFD0008	3257914	07/02/2015	6912	- 0